



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1.286, de 2024 (à MPV 1.286, de 2024)

Art. 1º Inclua-se à MPV nº 1.286, de 2024, os artigos 214, 215, 216 e 217, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 214. A Tabela I do Anexo I da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo CCCXXII a esta Medida Provisória.

"Art. 215. A Tabela I do Anexo I da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, passa a vigorar na forma do Anexo CCCXXIII a esta Medida Provisória.

"Art. 216. O art. 2º, 3º, 20 e a Tabela III do Anexo IV da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, na forma do Anexo CCCXXIV a esta Medida Provisória, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

I –

.....

f) compensação dos desgastes orgânicos e dos danos psicossomáticos acumulados;

....." (NR)

"Art. 3º

.....

XIV – compensação dos desgastes orgânicos e dos danos psicossomáticos acumulados, parcela indenizatória decorrentes do desempenho das atividades de policiamento ostensivo, de prevenção e combate a incêndio, de salvamento, de atendimento pré-hospitalar ou de segurança pública, concedida aos militares do Distrito Federal, ativos, inativos e pensionistas, conforme a Tabela III do Anexo IV desta lei.

....." (NR)

"Art. 20

.....

§ 4º Ao militar ocupante do último posto ou graduação, de cada Quadro ou Qualificação, no ato de sua passagem para inatividade, que contar com mais de 30 anos de efetivo serviço será devido o percentual de 10% da sua remuneração, ou ainda, se contar com mais de 35 anos de serviço, será devido o percentual de 20% da sua remuneração." (NR)



"Art. 217. Fica incorporada a Tabela III do Anexo II à Tabela I do Anexo III da [Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002](#), na forma do Anexo CCCXXV a esta Medida Provisória.

Art. 2º O art. 214 da MPV nº 1.286, de 2024, após ser renumerado, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 214.

.....
XXXIX – a alínea c do inciso II do art. 1º, o inciso IV do art. 3º e a Tabela III do Anexo II, da [Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002](#).

ANEXO CCCXXII

(Anexo I da [Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005](#))

"ANEXO I

TABELA DE VALOR DA VANTAGEM PECUNIÁRIA ESPECIAL - VPE

POSTO OU GRADUAÇÃO	NA DATA DE ENTRADA EM VIGOR DESTA LEI	A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2025	A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2026
OFICIAIS SUPERIORES			
Coronel	13.183,33	14.665,75	18.915,99
Tenente-Coronel	12.689,09	14.092,10	17.283,35
Major	11.410,69	14.033,25	16.370,90
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS			
Capitão	9.643,36	12.435,90	14.810,15
OFICIAIS SUBALTERNOS			
Primeiro-Tenente	8.513,28	11.303,15	14.052,20
Segundo-Tenente	8.141,75	10.620,35	13.647,15
PRAÇAS ESPECIAIS			
Aspirante a Oficial	6.731,52	7.490,25	9.672,10
Cadete (último ano) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	3.714,25	4.130,95	4.550,30
Cadete (demais anos) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	2.826,68	3.220,55	3.546,70
PRAÇAS GRADUADAS			
Subtenente	8.489,56	10.130,65	13.264,50
Primeiro-Sargento	6.050,18	7.558,70	10.763,19
Segundo-Sargento	5.358,12	7.070,85	9.572,70
Terceiro-Sargento	4.862,35	6.825,45	7.574,25
Cabo	4.107,29	5.710,18	6.412,20
DEMAIS PRAÇAS			
Soldado - Primeira Classe	3.886,00	4.855,30	5.476,35
Soldado - Segunda Classe	2.826,68	3.220,55	3.546,70

” (NR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7562703709>

ANEXO CCCXXIII

(Tabela I do Anexo I da [Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002](#))

“ANEXO I

TABELAS DE SOLDO E ESCALONAMENTO VERTICAL

TABELA I - SOLDO

POSTO OU GRADUAÇÃO	ATÉ 30 DE ABRIL DE 2025	A PARTIR 1º DE MAIO DE 2025	A PARTIR 1º DE MAIO DE 2026
OFICIAIS SUPERIORES			
Coronel	3.195,04	4.313,30	5.175,96
Tenente-Coronel	3.067,23	4.140,76	4.968,91
Major	2.929,85	3.955,30	4.746,36
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS			
Capitão	2.434,62	3.286,74	3.944,08
OFICIAIS SUBALTERNOS			
Primeiro-Tenente	2.249,31	3.036,57	3.643,88
Segundo-Tenente	2.079,97	2.807,96	3.369,55
PRAÇAS ESPECIAIS			
Aspirante-a-Oficial	1.792,42	2.419,77	2.903,72
Cadete (último ano) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	706,1	953,24	1.143,88
Cadete (demais anos) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	501,62	677,19	812,62
PRAÇAS GRADUADOS			
Subtenente	1.613,49	2.178,23	2.613,87
Primeiro-Sargento	1.405,82	1.897,86	2.277,43
Segundo-Sargento	1.201,33	1.621,80	1.946,15
Terceiro-Sargento	1.070,34	1.444,96	1.733,95
Cabo	801,95	1.082,63	1.299,16
DEMAIS PRAÇAS			
Soldado - 1ª Classe	706,1	953,24	1.143,88
Soldado - 2ª Classe	501,62	677,19	812,62

" (NR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7562703709>

ANEXO CCCXXIV

(Tabela III do anexo IV da [Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002](#))

"ANEXO IV

TABELAS DE OUTROS DIREITOS PECUNIÁRIOS

TABELA III - COMPENSAÇÃO DOS DESGASTES ORGÂNICOS E DOS DANOS PSICOSSOMÁTICOS ACUMULADOS

POSTO OU GRADUAÇÃO	VALOR (R\$)	FUNDAMENTO LEGAL
Coronel	3.600,00	Arts. 2º e 3º XIV, desta Lei.
Tenente-Coronel	3.473,61	
Major	3.256,66	
Capitão	2.613,52	
Primeiro-Tenente	2.284,63	
Segundo-Tenente	2.153,71	
Aspirante	1.813,48	
Cadete (3º ano)	1.027,86	
Cadete (demais anos)	850,59	
Subtenente	1.942,54	
Primeiro-Sargento	1.763,50	
Segundo-Sargento	1.516,07	
Terceiro-Sargento	1.398,52	
Cabo	1.157,83	
Soldado	1.095,58	
Soldado 2ª Classe	850,59	

" (NR)

ANEXO CCCXXV

(Tabela I do Anexo III da [Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002](#))

"ANEXO III

TABELAS DE GRATIFICAÇÕES

TABELA I - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

SITUAÇÃO	VALOR DE INCIDÊNCIA	FUNDAMENTO	
A	Militares na ativa e na inatividade	13,70% do soldo de Coronel	Arts. 1º e 3º desta Lei.
B	Representação Especial no Exterior	Conforme Legislação Federal	Arts. 1º e 3º desta Lei.

" (NR)



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, proposição sugerida pelo Fórum Nacional Permanente de Praças dos Corpos de Bombeiros Militares e das Polícias Militares do Brasil (FONAP), como forma de colaboração legislativa, tem por objetivo alterar a Medida Provisória nº 1.286, de 31 de dezembro de 2024, com vistas a adequar a redação de dispositivos da Lei nº 10.486, de 2002, e da Lei nº 11.134, de 2005. As alterações referem-se à remuneração e aos proventos dos militares do Distrito Federal, aplicando-se também aos militares da ativa, inativos e pensionistas dos ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima, bem como aos militares inativos e pensionistas integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do antigo Distrito Federal, conforme o disposto no art. 65 da Lei nº 10.486, de 2002.

A proposta visa ajustar os valores do soldo, revogar os valores constantes da Tabela relativa ao Adicional de Operações Militares e incorporá-la na Tabela de Adicional de Representação prevista na Lei nº 10.486, de 2002. Além disso, busca-se com essa emenda, o ajuste dos valores constantes na Tabela de Vantagem Pecuniária Especial (VPE), contida na Lei nº 11.134, de 2005.

Ademais, propõe-se também a substituição da redação referente ao Auxílio-Moradia na Lei nº 10.486, de 2002, pela parcela indenizatória destinada à compensação dos desgastes orgânicos e dos danos psicossomáticos acumulados, parcela indenizatória decorrentes do desempenho das atividades de policiamento ostensivo, de prevenção e combate a incêndio, de salvamento, de atendimento pré-hospitalar ou de segurança pública, concedida aos militares do Distrito Federal. O ajuste na redação é necessário em virtude dos contornos jurídicos e legislativos no âmbito dos poderes executivo, judiciário e legislativo.

Por consequência, o impacto orçamentário para suportar essa medida é no valor de R\$ 1.119.776.812,21 no exercício de 2025 e R\$ 990.712.804,33 no exercício de 2026, conforme tabelas abaixo:

IMPACTO EM FOLHA DE PAGAMENTO PMDF/CBMDF - A PARTIR DE MAIO 2025		
Polícia Militar do Distrito Federal	2025	R\$749.172.242,57
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	2025	R\$370.604.569,64
Impacto orçamentário total (PMDF/CBMDF) - período de 1º de maio a 31/12/2025		R\$1.119.776.812,21
Repasso da pensão Militar para o Fundo Constitucional		R\$117.576.565,28
Repasso do IRRF para o Governo do Distrito Federal		R\$286.306.274,85
Impacto Financeiro em 2025		R\$715.893.972,07
Impacto orçamentário efetivo com retorno da pensão ao FCDF		R\$1.002.200.246,92

IMPACTO EM FOLHA DE PAGAMENTO PMDF/CBMDF - A PARTIR DE MAIO 2026		
Polícia Militar do Distrito Federal	2026	R\$721.825.310,42
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	2026	R\$268.887.493,91
Impacto orçamentário total (PMDF/CBMDF) - período de 1º de maio a 31/12/2026		R\$990.712.804,33
Repasso da pensão Militar para o Fundo Constitucional		R\$104.024.844,45
Repasso do IRRF para o Governo do Distrito Federal		R\$243.839.188,96
Impacto Financeiro em 2026		R\$642.848.770,91
Impacto orçamentário efetivo com retorno da pensão ao FCDF		R\$886.687.959,87

Diante do exposto, submeto a presente proposta de emenda à elevada apreciação de Vossa Excelência, solicitando seu acatamento.

LEILA BARROS

Senadora (PDT/DF)



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7562703709>